



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Memorando nº 207/2024

Taquari, 12 de agosto de 2024.


De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Procuradoria Jurídica

Prezados,

Encaminhamos o processo protocolado sob o nº 29872024, que visa a contratação da empresa ZIOBER BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.374.053/0001-84, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 008/2024, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG, para aquisição de praças de academia, nos termos do referido processo e documentos que o instruem, para análise e parecer quanto a possibilidade legal.

Ficamos no aguardo.


Alessandra Reis da Silveira
Agente Administrativo



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

PARECER JURÍDICO N. 692/2024

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MEMORANDO 207/2024 - GABINETE

SECRETARIA DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Trata o presente expediente de solicitação de Parecer Jurídico, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, para controle prévio de legalidade de adesão a **Ata do Registro de Preços N. 020/2024** originária do **Pregão Eletrônico N. 008/2024**, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG – CNPJ21.406.451/001-01**, tendo como objeto futura aquisição e fornecimento de academias ao ar livre, mobiliários para praças urbanas, lixeiras, grades, bancos, placas e academia pra petz para atender futuras demandas, sendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo a academias ao ar livre da empresa **ZIOBER BRASIL LTDA – CNPJ 08.374.053/0001-84**, pelo valor total de **R\$ 72.471,25 (setenta e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

O art. 86, §3º, inciso, II da Lei 14.133/2021 facultou aos municípios a adesão à ata de registro de preços na condição de não participante relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vila do Topázio - RS

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

(...)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Para tanto, deve ser observados os seguintes requisitos constantes do § 2º, do dispositivo legal acima citado:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Há ainda que ser observado a questão relativa ao quantitativo, que vem expressa no § 5º do art. 86 da lei 14.133/2021:

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Quanto aos requisitos antes mencionados, cabe dizer, que os mesmos foram devidamente cumprindo, conforme abaixo destacado:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

- Foi anexado ao expediente justificativa da vantagem da adesão comprovando que é economicamente mais vantajoso para o município a aquisição mediante a presente adesão.

- Ficou demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores de mercado, através dos orçamentos juntados, os quais demonstram que a adesão é mais vantajosa para a Municipalidade.

- Também restou comprado, tanto a consulta, como a aceitação do órgão licitante e do fornecedor.

- O valor objeto da adesão está aquém do limite legal estabelecido no art. 86, § 5º da Lei 14.133/2021.

Assim, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, a manifestação é pela legalidade do processo de adesão de ata opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, devendo o Setor de Licitações e Contratos exigir do fornecedor a comprovação de que o mesmo preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

No entanto, para seguimento deverá ser acostado ao processo de compra dotação orçamentária suficiente para cobrir o custo da contratação.

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de

Tá mudando.
Tá melhorando.



TAQUARI

Procuradoria

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vila de Taquari - RS

conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, transcreve-se o art. 17 do Decreto N. 4.528/2023¹, que regulamenta, entre outros setores a atuação da assessoria jurídica, o qual prevê que as manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 13 de agosto de 2024.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

¹Art. 17. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

